



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Novembro, 256 * Centro * Rincão - SP * CEP:14830-000

Fone/Fax (16) 3395-9100 * E-mail: ricao@rincao.sp.gov.br


Rincão, 01 de fevereiro de 2022.

Lei nº. 2384/2022.

Dispõe sobre a criação das Frentes de Trabalho e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no Município de Rincão, Estado de São Paulo, o Programa “FRENTE DE TRABALHO E PROTEÇÃO SOCIAL” de caráter assistencial, temporário e remunerado, com o objetivo de atender necessidade excepcional de interesse público, visando minorar grave problema social existente no município, causado pelo desemprego de trabalhadores de famílias de baixa renda.

Parágrafo Único - As contratações previstas no Programa “Frente de Trabalho e Proteção Social” serão por tempo determinado, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal.

Artigo 2º - O programa terá a quantidade de 20 (vinte) vagas com período de 8 horas de trabalho diárias durante 5 dias por semana e consiste no oferecimento de trabalho temporário e sem vínculo empregatício, desconto ou contribuição previdenciária, para pessoas que se encontrem desempregadas e sem meios de subsistência. 

Artigo 3º - O beneficiário do programa receberá um auxílio pecuniário, consistente em um salário mínimo mensal (piso nacional).

Artigo 4º - As frentes de trabalho de que trata esta Lei poderão contemplar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Novembro, 256 * Centro * Rincão - SP * CEP:14830-000

Fone/Fax (16) 3395-9100 * E-mail: ricao@rincao.sp.gov.br

- públicos;
- pavimentados;
- terrenos baldios;
- I - Limpeza, capina e consertos diversos em praças e canteiros
 - II - Limpeza, varrição e conservação de logradouros
 - III - Limpeza, remoção de entulhos, capinas e/ou roçadas em
 - IV - Consertos de passeios públicos;
 - V - Pintura em geral;
 - VI - Serviços de zeladoria;
 - VII - Outros serviços e obras compatíveis.

Art. 5º - O Município poderá providenciar a limpeza de terrenos baldios situados no perímetro urbano, bem como consertos de passeios públicos danificados cujos proprietários devidamente notificados não providenciarem os serviços necessários.

Parágrafo Único - Os custos dos serviços referidos neste artigo serão creditados juntamente com lançamentos de IPTU na forma como estabelece o Código de Posturas do Município.

Artigo 6º - Os interessados em participar do programa deverão se inscrever no Departamento de Serviço Social, através de preenchimento de ficha cadastral.

Parágrafo Único - Para o recrutamento dos trabalhadores serão observados os seguintes requisitos:

- I - Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da inscrição;
- II - Maior tempo em situação de desemprego e/ou sem ter aferido qualquer tipo de renda;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Novembro, 256 * Centro * Rincão - SP * CEP:14830-000

Fone/Fax (16) 3395-9100 * E-mail: ricao@rincao.sp.gov.br

III - Não ser beneficiário de seguro-desemprego ou qualquer outro programa equivalente;

IV - Residência, no mínimo pelo período de 2 (dois) anos, no município de Rincão, mediante apresentação de documentos oficiais e originais ou mediante apresentação de comprovante de residência expedido por concessionárias de serviços públicos em nome do trabalhador desempregado ou de seu cônjuge;

V - Renda do núcleo familiar de até 50% do salário mínimo nacional;

§ 1º - No caso de o número de inscritos superar o de vagas, a preferência para participação no programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

- I. ser arrimo de família;
- II. quantidade de filho;
- III. estar a mais tempo desempregado;
- IV. maior idade.

Art. 7º - Havendo mais de 06 (seis) faltas intercaladas dentro do mês ou 4 (quatro) faltas consecutivas injustificadas o beneficiado será desligado do Programa.

Parágrafo Único. Serão realizadas avaliações periódicas por equipe designada pelo Poder Executivo e na hipótese de índice insatisfatório do participante do programa este será desligado.

Artigo 8º - As pessoas beneficiadas pelo programa que tenham filhos em idade escolar se obrigam a mantê-los matriculados na rede pública de ensino e com a vacinação em dia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Novembro, 256 * Centro * Rincão - SP * CEP:14830-000

Fone/Fax (16) 3395-9100 * E-mail: ricao@rincao.sp.gov.br

Artigo 9º - O trabalho temporário será concedido pela Diretoria de Assistência Social, somente às pessoas com CPF regularizado e idade acima de 18 anos.

§ 1º - Os beneficiários do programa "Frente de Trabalho e Proteção Social" desenvolverão suas atividades junto aos órgãos da administração direta e indireta, interna ou externamente, obedecidos ao interesse e a conveniência da municipalidade e as vedações legais e será coordenado pela Diretoria de Assistência Social.

§ 2º - Os beneficiários deste programa estarão sujeitos à avaliação sistemática e controle periódico, a critério da coordenação, sendo condição para o recebimento do benefício a assiduidade absoluta ao trabalho.

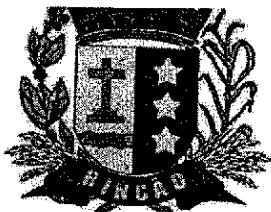
§ 3º - A jornada de atividade no programa será de até 40 (quarenta) horas semanais, sendo que 04 (quatro) horas poderão ser destinadas para participação em cursos, estudos, capacitações, alfabetização e outras atividades ministradas pela Diretoria de Assistência Social ou outros órgãos da administração municipal, a critério da coordenação do programa.

§ 4º - A participação no programa não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e a Prefeitura do Município de Rincão.

§ 5º - A participação no programa implica a colaboração, em caráter eventual, com a prestação de serviços de interesse da comunidade local, do município, órgãos públicos, além de outras da administração pública direta ou indireta a critério da Diretoria de Assistência Social.

§ 6º - O Executivo municipal poderá firmar parcerias/convênios com instituições da administração pública direta ou indireta e privada sem fins lucrativos, para o pleno desenvolvimento do programa.

Artigo 10º - Para atender as despesas resultantes da aplicação desta Lei, o Executivo, fica autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para custear despesas com referido Programa no ano de 2022 e, para os demais exercícios, serão consignadas dotações nos orçamentos futuros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Novembro, 256 * Centro * Rincão - SP * CEP:14830-000

Fone/Fax (16) 3395-9100 * E-mail: ricao@rincao.sp.gov.br

Parágrafo Único – A cobertura do crédito prevista neste artigo ocorrerá mediante a utilização dos recursos disponíveis conforme § 1º do artigo 43 da Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.


Artigo 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, em especial ficando revogada a Lei Municipal nº 1.618/2006, de 13/12/2006, que Dispõe sobre a criação das Frentes Sociais de Trabalho Temporário e dá outras providências.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.


Braz Rodrigues
Prefeito Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.


Marília Pereira Lima Pavan
Diretor de Gabinete e Comunicação Social